

1. **Processo n.:** REC 17/00747220
2. **Assunto:** Recurso de Reexame contra Decisão n. 0717/2017 exarada no Processo n. REP-14/00175345
3. **Interessados:** Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos de Campos Novos – SINDCAMPOS e Ivo Arnildo Moreira
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Campos Novos
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Decisão n.:** 0877/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos de Campos Novos – SINDCAMPOS contra a Decisão n. 0717/2017, proferido nos autos do processo n. REP – 14/00175345, por não atender ao requisito de admissibilidade inerente a legitimidade, previsto no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência deste Decisão aos Recorrentes, à Prefeitura Municipal de Campos Novos e a Diretoria de Recursos e Revisões – DRR.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

7. **Ata n.:** 62/2019

8. **Data da Sessão:** 11/09/2019 - Ordinária

9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

10. **Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

11. **Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente



HERNEUS DE NADAL
Relator



Fui presente. CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC